



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

---

**LEI Nº 10.664, DE 10 DE JANEIRO DE 2018 - D.O. 10.01.18.**

Autor: Deputado Guilherme Maluf

**Classifica como deficiência visual a visão monocular no âmbito do Estado de Mato Grosso.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei classifica como deficiência visual a visão monocular, no âmbito do Estado de Mato Grosso, para todos os fins legais.

**Art. 2º** O portador de visão monocular, considerado deficiente visual nos termos desta Lei, terá acesso a todos os programas, benefícios ou tratamentos especiais voltados aos portadores de deficiência física no Estado Mato Grosso.

**Parágrafo único** A classificação como deficiência visual da visão monocular deve ser observada:

- I - pelo Poder Público;
- II - por entidades de direito privado;
- III - por todos os indivíduos.

**Art. 3º** Esta Lei será regulamentada de acordo com o art. 38-A da Constituição do Estado de Mato Grosso.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 10 de janeiro de 2018.

as) JOSÉ PEDRO GONÇALVES TAQUES  
Governador do Estado

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.*